# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 240, de 26 de maio de 2014.**

*"Institui, no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, o Programa de Prorrogação da Licença à Funcionária Gestante e à Adotante, nos termos que especifica."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença à Funcionária Gestante e à Adotante, no âmbito do Município de Itaquaquecetuba.

**Art. 2º.** O objetivo do programa instituído por esta Lei Complementar é garantir o aleitamento materno e o convívio da mãe com seu filho, prorrogando por 60 (sessenta) dias a duração da licença prevista no art. 88 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002.

**Art. 3º.** A prorrogação será garantida também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, com base no disposto no art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002, na seguinte proporção:

**I** – 60 (sessenta) dias para crianças até 1 (um) ano de idade;

**II** – 30 (trinta) dias para crianças de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade, e

**III** – 15 (quinze) dias para crianças acima de 4 (quatro) anos de idade.

**Art. 4º**. Os benefícios desta Lei Complementar alcançam todas as servidoras públicas municipais, inclusive aquelas que já estiverem em gozo da Licença à Funcionária Gestante.

**Art. 5º**. A prorrogação será concedida independentemente de requerimento da servidora, e terá início no dia subsequente ao término do prazo de 120

(cento e vinte) dias previsto no art. 88 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002.

**Parágrafo único** – A servidora municipal poderá requerer sua exclusão do Programa, se o desejar, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da Licença à Funcionária Gestante, de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 6º**. Durante o período da prorrogação prevista nesta Lei Complementar, a servidora municipal tem direito à sua remuneração integral, considerado período de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

**Art. 7º.** No período de Licença à Funcionária Gestante, incluindo o período de prorrogação previsto nesta Lei Complementar, a servidora municipal não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Art. 8º.** Os procedimentos gerais para concessão da prorrogação prevista nesta Lei Complementar poderão ser regulamentados por meio de Decreto.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 26 de maio de 2014, 453º Da Fundação da Cidade, e 60º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**MAMORU NAKASHIMA**
Prefeito

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ FRANCISCO JACINTO**
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização – Departamento de Administração Geral, e publicado no quadro de editais da portaria municipal, na mesma data supra.

**MIGUEL LOPES RAMOS**
Diretor do Departamento de Administração Geral